

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - 2022 / 2024

SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ E PONTAL DO PARANÁ – SINDESTIVA, CNPJ nº 78.178.340/0001-02, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JOÃO FERNANDO DA LUZ, CPF 376.879.999-91, com endereço Avenida Coronel Santa Rita, 236, CEP 83203-630, com Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/07/2023;

e

FOSPAR S/A, CNPJ nº 76.204 130/0001-08, neste ato representado por seu Gerente, Sr. JULIANO GODOY REZENDE, RG 5.490.583 SSP-MG, CPF 030.685.156.37, e-mail – juliano.rezende@mosaicco.com e por seu Gerente, Sr. LEANDRO SAMUEL JOAQUIM, RG 28.917.414-4 SSP-SP, CPF 284.854.068-00, e-mail – leandro.joaquim@mosaicco.com, ambos com endereço na Rua Carlos Fonseca de Araujo, 375, Vila Portuária, Paranaguá, CEP 83221-755; celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Vigência

1. As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de novembro de 2022 a 31 de outubro de 2024.

1.1 Não obstante a data de assinatura deste Instrumento, as Partes acordam que seus efeitos retroagem à data de 1º de novembro de 2022, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA - Abrangência

2. O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da FOSPAR, abrangerá a categoria dos Trabalhadores Portuários Avulsos representados pelo SINDESTIVA, dentro de sua base territorial, devidamente registrados/cadastrados no órgão de Gestão de mão-de-obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá - OGMO/PR, de acordo com a Lei 12.815/13, com abrangência territorial em Paranaguá/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - Objeto

3. O objeto do presente Acordo é a definição de condições específicas para o desenvolvimento

dos serviços portuários, disciplinando as relações capital/trabalho nos moldes das disposições das cláusulas adiante consignadas, com observância dos comandos legais correspondentes definidos na Lei 12.815/13 e legislação posterior atinente, nas áreas de competência administradas pela FOSPAR.

CLÁUSULA QUARTA - Data-Base

4. As partes estabelecem que a data-base da categoria será 01 de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA - Exercício da Atividade

5. A atividade de estiva prevista no inciso II, do parágrafo primeiro, do art. 40 da Lei 12.815/13 será exercida por trabalhadores portuários representados pelo SINDESTIVA devidamente registrados/cadastrados no OGMO/PARANAGUÁ.

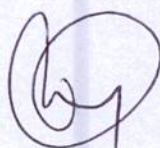
CLÁUSULA SEXTA - Equipe de Trabalho

6.1. A equipe de trabalho para a operação com 02 (dois) guindastes será contratada por período de 6 (seis) horas e será responsável por todas as tarefas de estiva, exceto o recheio, tendo no máximo:

01 CONTRAMESTRE GERAL (2,25 cotas);
02 CONTRAMESTRES AUXILIARES (1,5 cotas cada);
04 PORTALÓS (1,25 cotas cada);
04 HOMENS DE CONVÉS (1 cota cada).

6.2. A equipe de trabalho para a operação com 01 (um) guindaste será contratada por período de 6 (seis) horas e será responsável por todas as tarefas de estiva, exceto o recheio, tendo no máximo:

01 CONTRAMESTRE GERAL (2,25 cotas);
01 CONTRAMESTRE AUXILIAR (1,5 cotas);
02 PORTALÓS (1,25 cotas cada)



02 HOMENS DE CONVÉS (1 cota cada).

6.3. A remuneração dos trabalhadores será realizada por cotas e corresponderá a quantidade de cotas discriminadas entre parênteses, acima descrita, ao lado de cada função.

6.4. A equipe de trabalho para as operações de recheio será de:

08 (oito) estivadores;

01 (um) encarregado.

6.5. Quando forem utilizadas pás carregadeiras e /ou retroescavadeiras, serão requisitados 02 (dois) homens por equipamento, sendo 01 (um) homem para o Turno Convencional e 01 (um) homem para o Turno Excepcional, e havendo necessidade de utilização de guindaste de bordo, serão requisitados 02 (dois) estivadores habilitados por equipamento e período, sendo 01 (um) homem para o Turno Convencional e 01 (um) homem para o Turno Excepcional, percebendo o equivalente a 1,50 (uma vírgula cinquenta) cotas, que deverá ser acrescida ao valor total pactuado na cláusula 7ª- Remuneração.

CLÁUSULA SÉTIMA – Remuneração

7.1. A partir de 01 de novembro de 2022 a equipe que realizar o efetivo serviço receberá por produção e período de seis horas, a remuneração básica, conforme tabela abaixo:

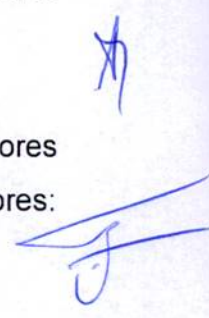
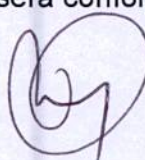
de 0 até 1.000 toneladas = R\$ 1.637,30 (hum mil seiscentos e trinta e sete reais e trinta centavos);

de 1.001 até 1.500 toneladas = R\$ 1.693,22 (hum mil seiscentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos);

de 1.501 até 2.500 toneladas = R\$ 1.832,56 (hum mil oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos);

acima de 2501 toneladas = R\$ 2.314,08 (dois mil trezentos e quatorze reais e oito centavos).

7.2. A partir de 01 de novembro de 2022, a remuneração dos homens de máquina (operadores de pá-carregadeira e guindaste), por período de 6 horas, será conforme os seguintes valores:



00 ton. até 1.000 tons. = R\$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos);
de 1.001 tons. até 1.500 tons. = R\$ 118,82 (cento e dezoito reais e oitenta e dois centavos);
de 1.501 tons até 2.500 tons = R\$ 128,60 (cento e vinte e oito reais e sessenta centavos);
acima de 2.500 tons = R\$ 162,39 (cento e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos).

7.3. A partir de 01 de novembro de 2022 a remuneração dos homens requisitados para o recheio, por período de 6 horas, será conforme os seguintes valores:

- Para limpeza de 01 porão = R\$ 100,00 (cem reais);
- Para limpeza de 02 porões = R\$ 160,00 (cento e sessenta reais);
- Para limpeza de 03 porões = R\$ 218,00 (duzentos e dezoito reais);
- Para o encarregado = R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

7.4. Caso a operação se dê com apenas um equipamento, a remuneração será o equivalente a 58,5% (cinquenta e oito vírgula cinco por cento) dos valores devidos à equipe.

7.5. Sobre os valores acima incidirá o repouso semanal remunerado (18.18%), calculados sobre domingos e feriados, tendo em vista a singularidade da prestação laboral, bem como em respeito ao artigo 3º da Lei 605/49, cujo pagamento se dará a cada dia trabalhado, sobre a remuneração percebida.

7.6. É obrigatória a presença e atuação de 01 (um) Portaló durante todo o período de operação de descarga em cada porão, nos regimes de Turnos Convencionais e Excepcionais. Ocorrendo a falta, deve ser buscado, imediatamente junto ao OGMO/PARANAGUÁ um substituto, e na impossibilidade de substituição, o trabalhador presente ao trabalho que substituir e exercer a função de Portaló, receberá integralmente a quota-parte do Portaló faltante, não havendo rateio desta quota entre os demais componentes da equipe. O mesmo critério também se aplica ao operador de máquina quando requisitados dois operadores para um mesmo período convencional e um não comparecer.

7.7. Considerando que com o novo modelo de distribuição de trabalho estabelecido neste

ACORDO COLETIVO, com 08 (oito) períodos de trabalho, onde Operador de Máquina e Portaló trabalharão em períodos convencionais e excepcionais:

7.7.1. Sempre que ocorrer a falta de um destes Trabalhadores escalados, deve ser buscado, imediatamente, junto ao OGMO/PARANAGUÁ um substituto. Os demais trabalhadores cumprirão suas tarefas normalmente, respeitando seus turnos de trabalho.

7.7.2 Como se trata de um novo modelo de trabalho com 08 (oito) turnos, as partes se comprometem nos primeiros 06 (seis) meses, decorrentes após a assinatura do presente ACORDO COLETIVO, realizar avaliações da eficácia do novo modelo, e por intermédio de Termo Aditivo fazer as devidas correções.

7.8. Havendo necessidade de desprender mercadoria das paredes dos navios, ou de algum local onde as mesmas ficaram depositadas dentro do porão, poderá a FOSPAR, de acordo com a necessidade dela, requisitar equipe mínima de 02 (dois) trabalhador(es) portuário(s) avulso(s) para executar tal tarefa, escalados na equipe, cuja remuneração deverá seguir o pactuado na cláusula 7ª-Remuneração.

7.9 As partes acordam que a liberação dos valores referentes ao 13º salário e férias dos trabalhadores avulsos representados pelo SINDESTIVA, será feita no dia 10 (dez) do mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA- Do Sistema de Requisição e de Escala de TPA's pelo OGMO/PR

8.1. Será considerado como tempo de serviço efetivo o período em que o trabalhador permanecer comprovadamente à disposição da FOSPAR, executando ordens, encerrando-se por completo a relação entre o trabalhador avulso e a FOSPAR ao término de cada período de 6 (seis) horas de trabalho para o qual tenha sido requisitado.

8.2. Para a utilização de trabalhador portuário avulso, para todas as funções reguladas pelo presente instrumento, a FOSPAR efetuará requisição para escalação junto ao OGMO/PARANAGUÁ, sendo que este definirá a melhor forma desta escalação de acordo com as requisições efetuadas, identificando os quantitativos totais de trabalhadores e funções para cada período de trabalho da FOSPAR, não havendo desta forma nenhuma vinculação de

escala por navio individualizado, bem como nenhuma vinculação por porão ou terno operacional do navio, e incluindo a possibilidade de reaproveitamentos de acordo com o regramento previsto na Clausula 9ª.

8.3. Os Trabalhadores Portuários Avulsos requisitados como Operadores de Máquinas, conforme previsto no item 8.2., desempenharão os trabalhos conforme a disposição das máquinas nos porões, e ou de acordo com a orientação do Supervisor do píer da FOSPAR.

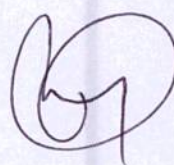
CLÁUSULA NONA-Do Reaproveitamento dos Trabalhadores Escalados pelo OGMO/PR

9.1 Em caso de conclusão dos serviços das equipes de trabalhadores avulsos, antes do encerramento do período de trabalho ou da conclusão dos serviços do navio no período anterior, os trabalhadores requisitados poderão, a critério da FOSPAR, serem designados para as operações envolvidas com outro navio para continuidade da realização de seus serviços até o término da jornada de trabalho para a qual tenham sido escalados.

9.2. Os trabalhadores das Equipes mencionadas no título desta Cláusula, prestarão seus serviços, conforme requisitados e engajados, no ponto de atracação previsto, quando já estiver atracado outro navio, ou venha a atracar navio diverso daquele mencionado na requisição dos serviços, dentro do período de trabalho previsto;

9.3. Os trabalhadores engajados, após o encerramento dos trabalhos para o navio em que foram escalados ou atuaram, conforme o item 9.2. da presente Cláusula, a critério da FOSPAR, poderão ser reaproveitados, dentro do mesmo turno, para as operações de outro navio quando as condições operacionais assim permitirem, em serviços com mesmas especificações para os quais tenham sido originariamente requisitados, em qualquer ponto de operação de navios da FOSPAR, independentemente da nomeação do navio constante do documento de requisição de mão de obra;

9.4. Os trabalhadores ao serem comunicados pelo representante da FOSPAR quanto ao reaproveitamento da Equipe, se dirigirão ao novo local determinado pela FOSPAR, onde devem aguardar, para início efetivo dos serviços, após o que, não sendo iniciados os trabalhos, estarão automaticamente dispensados;



9.5. Quando os Trabalhadores forem reaproveitados, terão sua remuneração resultante da somatória, individualizada, de cada navio operado no mesmo período de trabalho, seguindo os parâmetros previstos neste ACORDO COLETIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA - Dos Adicionais

10.1. Todos os valores previstos na Cláusula 7ª-Remuneração acima serão acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de adicional noturno nos períodos das 19hs00min à 01h:00min e da 01h00min às 07hs00min; 35% (trinta e cinco por cento) para o período das 13hs00min às 19hs00min aos sábados; 66% (sessenta e seis por cento) das 07h às 13h/13h às 19h aos domingos; e 100% (cem por cento) das 07h às 13h/13h às 19h aos feriados, conforme a prática existente. Nos valores acima não estão embutidos os encargos sociais, férias e 13º salário.

10.2. A despeito das partes reconhecerem que todas as condições em que o trabalho portuário se desenvolve em cada operação sempre foram consideradas nas remunerações pactuadas até a presente data, por este instrumento e instrumentos anteriores, fica mantido para todos os trabalhos que venham a ser prestados, um adicional que remunera todas as múltiplas e diferentes condições em que se realiza a operação portuária (inexistência ou existência de insalubridade, penosidade, periculosidade, risco, desconforto térmico, poeira, chuva e outras).

10.2.1. Este adicional constará nos comprovantes de pagamento de forma discriminada sob a rubrica "adicional de insalubridade".

10.2.2. A base de cálculo do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento) será calculada sobre o salário base dia, o qual, à partir de 01 de novembro de 2022, será de **R\$ 114,90 (cento e quatorze reais e noventa centavos)**, sendo certo que em nenhuma hipótese o referido adicional incidirá sobre o valor da remuneração calculada pela taxa de produção do trabalhador portuário avulso. A única exceção são os trabalhadores requisitados para a realização do recheio, que a partir de 01 de novembro de 2022 a remuneração para limpeza de 01 porão é de **R\$ 100,00 (cem reais)**, previstos no item 7.3 da Cláusula 7ª -Remuneração, deste instrumento.

10.2.3. O adicional de insalubridade substitui todo e qualquer adicional sob o mesmo título e

outro grau, por se tratar de uma transação entre as partes, em que será pago o valor ao instituto, mesmo para aqueles trabalhadores que não exerçam sua atividade em local ou condições insalubres, perigosas, penosas ou de risco.

10.2.4. O adicional de insalubridade ora criado é exclusivamente prospectivo e não cria, em nenhuma hipótese, qualquer direito a qualquer trabalhador em relação aos trabalhos já prestados, antes da assinatura deste Acordo Coletivo.

10.2.5. Fica também convencionado que todos os adicionais devidos aos Trabalhadores Portuários Avulsos estão previstos neste ACORDO COLETIVO e os demais adicionais, bem como os de continuação anteriormente praticados foram extintos e compensados nos valores e taxas ora pactuadas, não se aplicando essa regra para os futuros adicionais, que venham a ser criados por Lei, à partir da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Turnos de Trabalho

11.1. Convencionam as partes que serão estabelecidos 08 Turnos de trabalho divididos em 02 (dois) grupos sendo denominados: Turnos Convencionais e Turnos Excepcionais.

11.2. Quando a operação exigir utilização de equipamentos tais como Pá Carregadeira, Retroescavadeira, ou outros similares, a FOSPAR, a seu critério, poderá requisitar os trabalhadores para todos os turnos, caso contrário apenas nos Turnos Convencionais

11.2.1. Os horários dos turnos de trabalho nas Operações Convencionais, que não requeiram Operadores de Máquinas serão os seguintes: 1º Turno das 07hs00min às 13hs00m; 2º Turno das 13hs00m às 19h00m; 3º Turno das 19h00m à 01h00m do dia seguinte; e 4º Turno das 01h00m às 07h00m.

11.2.2. Os horários dos Turnos Excepcionais serão os seguintes: 1º Turno das 10:00h às 16:00h; 2º Turno das 16:00h às 22:00 h, 3º Turno das 22:00h as 04:00h; 4º Turno das 04:00h as 10:00h.

11.3. Quando a FOSPAR entender que a operação necessite de Operadores de Equipamentos (pá carregadeira ou retroescavadeira) e Portalós, fará a requisição especificando que se valerá dos Turnos Convencionais e Turnos Excepcionais. Quando não houver necessidade de turno

excepcional a requisição será feita regularmente nos turnos convencionais respeitando as equipes previstas neste acordo, sem necessidade de partilhamento.

11.3.1 Os Operadores de Equipamentos e Portalós, nos termos previstos neste acordo, serão divididos em dois grupos, explicitado na requisição que um grupo iniciará o turno de trabalho nos horários convencionais (07:00h; 13:00h; 19:00h; 01:00h) e o outro grupo nos horários excepcionais (10:00h; 16:00h; 22:00h ; 04:00h).

11.4. A remuneração dos trabalhadores requisitados para os Turnos Excepcionais será a mesma dos trabalhadores do Turno Convencional do horário imediatamente anterior, incluindo os adicionais previstos nesse acordo.

11.5. Convencionam as partes que o horário de trabalho do Trabalhador Portuário Avulso do Turno Convencional tem início às 07 horas da manhã e término às 06hs59min do dia seguinte, e para o Trabalhador Portuário Avulso do Turno Excepcional tem início às 10 horas da manhã e término às 09hs59min do dia seguinte, devendo os valores dos salários e adicionais devidos aos Trabalhadores Portuários Avulsos ser calculados com base nesta condição.

11.6. As partes reconhecem que o regime de contratação do Trabalhador Avulso Portuário é distinto do Trabalhador contratado sob as regras da Consolidação das Leis do Trabalho, já que sua contratação é sempre "ad hoc", a curtíssimo prazo, visto que a relação jurídica se inicia com a escalação do Trabalhador para exercer suas funções junto a FOSPAR e termina ao final do turno de 06 horas. A relação contratual se dá diretamente entre o Trabalhador Avulso Portuário e a FOSPAR, de maneira que, a cada contratação, exsurge entre as partes uma nova relação independente da anterior.

11.7. As partes acordam que será concedido aos Trabalhadores Portuários Avulsos o intervalo intrajornada de 15 minutos para descanso, à partir da 3ª (terceira) hora, mediante observação do sinal sonoro que sinalizará o início e o final do intervalo, respeitando sempre que possível, um rodízio entre os Trabalhadores de forma a não paralisar a operação.

11.8. Em razão da peculiaridade do trabalho portuário avulso e especificamente dentro dos limites de validade e abrangência do presente instrumento normativo, fica pactuado que somente serão consideradas como horas extras as horas excedentes à 6ª (sexta) e quando preenchidas simultaneamente as duas condições: I - o trabalho for realizado em 2 (dois) turnos

à FOSPAR e II - a respectiva solicitação ao OGMO for realizada pela FOSPAR, no uso de seu poder diretivo, em relação aquele trabalhador específico.

11.8.1. Em razão da peculiaridade do trabalho portuário avulso e especificamente dentro dos limites de validade e abrangência do presente instrumento normativo, fica pactuado que se o trabalhador se habilitar e for escalado, em Turno Excepcional, entre o 1º e 4º turno, não será devida hora extra e nem intervalo entre jornada suprimido e será considerado um turno de *trabalho específico*.

11.8.2. Consoante o disposto da Orientação Jurisprudencial 61 da SDI-1 do C. TST, no cálculo das eventuais horas extras, somente será observado o salário básico percebido pelo Trabalhador Portuário Avulso, excluídos quaisquer outros adicionais, tais como adicional de insalubridade e produtividade.

11.8.3. Caso a atividade da equipe se encerre antes do final da jornada programada, será facultado à FOSPAR dispensar os trabalhadores do restante de tal jornada.

11.8.4. Condição de escalação referente aos turnos:

11.8.5. Considerando que o regime jurídico do trabalho avulso é marcado pela impessoalidade, sendo mandatório disponibilizar para todos os trabalhadores avulsos devidamente inscritos no OGMO/ARANAGUÁ idênticas oportunidades de trabalho, sendo defesa qualquer discriminação infundamentada.

11.8.6. Considerando que o intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre jornadas é questão de exigência legal e ainda o fato de que não basta convencionar que se observe o intervalo mínimo de 11 horas entre dois turnos, mas também se faz necessário tornar transparente a forma pela qual o TPA participa do rodízio, acordam as partes a implantação da condição de escalação referente aos turnos, que apenas permitirá o acesso aos locais de trabalho dos trabalhadores portuários efetivamente escalados para o respectivo turno de trabalho.

11.8.7. Assim sendo, renova-se a condição de escalação referente aos turnos do trabalhador portuário avulso, em sistema de rodízio, nos termos do artigo 5º, da Lei n 9.719, de 27/11/98, sem preterição e simultaneidade na escalação, com observância obrigatória do intervalo

mínimo de 11h00 entre duas jornadas de trabalho e limitação de uma escala de trabalho por dia, exceção feita às situações descritas no item 11.8.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Treinamento

12. O OGMO/PARANAGUÁ providenciará o treinamento dos Trabalhadores Portuários Avulsos a fim de obter através da especialização destes maior produtividade na execução das operações portuárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Segurança do Trabalho

13. Serão cumpridas, com observância do inteiro teor, as Normas Regulamentadoras de Segurança no Trabalho aplicáveis, com a observância da Cláusula Vigésima Oitava – Normas de Segurança FOSPAR Aplicáveis aos TPA's, sendo certo que os equipamentos de proteção individual – EPI necessários para a realização dos trabalhos disciplinados neste acordo serão entregues diretamente aos trabalhadores pelo Órgão Gestor de Mão de Obra — OGMO, de Paranaguá – PR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Requisição e Escalação

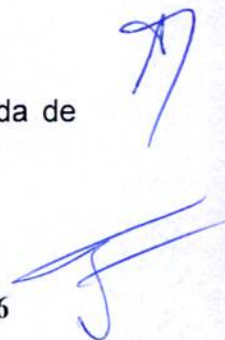
14.1. A FOSPAR encaminhará ao OGMO/PARANAGUÁ a requisição dos Trabalhadores Avulsos Portuários para que este proceda a escalação segundo as regras deste acordo, bem como as adotadas no Porto de Paranaguá.

14.2. Os Trabalhadores representados pelo SINDESTIVA, deverão atender as requisições do OGMO específicas para o FOSPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Deveres dos Trabalhadores

São deveres dos trabalhadores:

15.1. Comparecer ao local de trabalho, bem como cumprir de forma integral a jornada de trabalho, respeitando estritamente todos os horários estabelecidos;



15.2. Não abandonar o trabalho ou ausentar-se dele sem autorização do FOSPAR e/ou seu preposto, por escrito;

15.3. Zelar pelo bom uso dos equipamentos, Epi's, instrumentos de trabalho que lhes forem confiados e da carga a ser manipulada;

15.4. Cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do superior hierárquico, quando no trabalho;

15.5. Tratar com respeito e lealdade seus superiores hierárquicos, companheiros de trabalho ou outras pessoas com as quais se relacionem durante o trabalho, as autoridades portuárias e as fiscalizações;

15.6. Não andar armado, não se apresentar ao trabalho sob efeito de substâncias que afetem sua capacidade de trabalho e nem fazer uso de bebida alcoólica ou substância que possa causar dependência física ou psíquica, quando em serviço ou nas instalações da FOSPAR;

15.7. Acatar as instruções de seus superiores e manter o local de trabalho limpo, mantendo a disciplina e respeito;

15.8. Cooperar com a autoridade portuária sempre que houver solicitação para este fim;

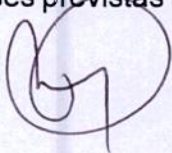
15.9. Cumprir todas as normas de segurança definidas pelo departamento de segurança e procedimentos operacionais definidos pela FOSPAR, seguindo as normas que lhe serão entregues mediante recibo;

15.10. Prestar serviços para os quais foi escalado, quando designado, sob a pena de imediato afastamento da escala de rodízio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Deveres da FOSPAR

São deveres da FOSPAR:

16.1. Prestar ao Sindicato obreiro, na forma das hipóteses previstas neste instrumento, quando



formalmente solicitado, todas as informações necessárias ou convenientes, expressamente, ao desenvolvimento das relações de trabalho;

16.2. Quitar em tempo hábil, na forma da lei e deste instrumento, a remuneração e demais valores devidos aos trabalhadores,

16.3. Fornecer, mediante recibo, o manual de normas e procedimentos de produção e segurança da Empresa.

16.4. Manter a coordenação e a direção única da operação portuária

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Deveres do SINDESTIVA

17.1. Incentivar a participação dos trabalhadores nos programas de segurança e incentivo à produtividade implementada pela FOSPAR;

17.2. Disponibilizar, quando formalmente solicitado, a presença de Diretores do Sindicato na orientação de seus associados;

17.3. Entregar, em tempo hábil, o recibo para recebimento do fundo social previsto neste instrumento.

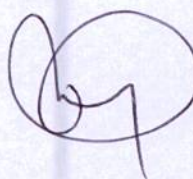
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Direitos dos Trabalhadores

18.1. São direitos dos trabalhadores, além dos previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho:

18.2. Direito a condições dignas e humanas de trabalho;

18.3. Direito ao recebimento de sua remuneração na forma estabelecida por lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Reajuste da Remuneração



19.1. Fica desde já pactuado o próximo reajuste que incidirá nas remunerações em 1º novembro de 2023, considerando a variação acumulada do INPC compreendendo o período de 01/11/2022 à 31/10/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fundo de Assistência Social

20. A FOSPAR recolherá um Fundo de Assistência Social equivalente a 1,5% (um virgula cinco por cento) da Movimentação de Mão de obra – MMO mensal, oriundo deste acordo, devendo o mesmo ser repassado ao SINDESTVA até o 5º dia do mês subsequente à realização do trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Acomodação

21. A FOSPAR manterá à disposição dos Trabalhadores escalados para trabalhar em suas instalações, local apropriado instalado no píer, com a finalidade de proteger os Trabalhadores em momentos de intempéries, fruição do intervalo de descanso e aguardar traslado para terra.

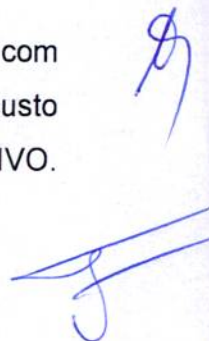
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Rediscussão do Acordo Coletivo de Trabalho

22. As partes darão início ao processo de discussões para renovação e/ou elaboração de um novo Acordo Coletivo de Trabalho no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término deste ACORDO COLETIVO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Condições Especiais

23.1. Fica certo e ajustado entre as Partes que o presente ACORDO COLETIVO prevalecerá sobre qualquer Sentença Normativa ou Convenção Coletiva de Trabalho que porventura venha a ser firmada entre o SINDESTIVA e o SINDOP – Sindicato dos Operadores Portuários do Estado do Paraná, exclusivamente sobre carga e descarga de fertilizantes.

23.2. Caso o Sindicato celebre Acordo Coletivo de Trabalho com outro Operador Portuário com valores de remuneração inferiores aos negociados neste Acordo ou parâmetros com custo final inferior, estes valores serão automaticamente incorporados a este ACORDO COLETIVO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Quitação

24.1. Os valores de remuneração constantes deste instrumento coletivo são fruto de negociação e zeram todas e quaisquer perdas salariais pretéritas; sendo que, em caráter transacional e sinalagmático, o SINDESTIVA dá ampla, geral e rasa quitação das mesmas quanto às relações de trabalho mantidas com a FOSPAR, até 31/10/2022 em relação a todos os trabalhadores abrangidos por este ACORDO COLETIVO.

24.2. Fica acordado que após assinatura do presente ACORDO COLETIVO, o mesmo será encaminhado ao OGMO/PARANAGUÁ, para calcular os valores devidos aos trabalhadores abrangidos pelo presente ACORDO COLETIVO, a partir de 01 de novembro de 2022 até a data de assinatura do referido instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Penalidades

25. Fica estabelecida, para cada caso de descumprimento de qualquer dos dispositivos deste Acordo, o valor de R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), caso o descumprimento seja praticado pelo FOSPAR e de R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), se praticado por Trabalhador, devido pelo infrator, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA- Rendição a Bordo

26.1. A rendição dos trabalhadores será feita a bordo das embarcações e, portanto, o engajamento do trabalhador portuário avulso necessariamente deve ser feito com uma antecedência de 30 (trinta) minutos do turno de trabalho para o qual será engajado, para que o trabalhador possa ter tempo hábil de comparecer ao local da efetiva prestação de serviço (terminal portuário e à bordo dos navios) permitindo a rendição da equipe anteriormente engajada sem que haja necessidade de paralisação da operação .

26.2. Dada a necessidade de rendição a bordo, convencionam as partes que não será permitido nenhum atraso nos períodos que iniciam as 13:00 e as 01:00, e excepcionalmente serão permitidos não mais do que 15 (quinze) minutos de atraso nos períodos subsequentes a realização da chamada, a saber os que iniciam as 07:00 e as 19:00 para o efetivo engajamento do trabalhador portuário, sendo que, no caso de descumprimento das regras

acima, o operador portuário deverá solicitar ao OGMO/PARANAGUÁ a lavratura de um Termo de Ocorrência Portuária o qual será encaminhado à comissão paritária para convalidar o corte de ponto do trabalhador portuário avulso que ultrapassar o limite de atraso permitido para engajamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - Vale Transporte

27. Os trabalhadores poderão se habilitar junto ao OGMO-Paranaguá para o recebimento de Vale Transporte por período trabalhado, quando requisitados, atendendo ao disposto em legislação específica.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA- Normas de Segurança FOSPAR Aplicáveis aos TPA's

1. DIRETRIZES DAS NORMAS DE SEGURANÇA

A FOSPAR tem o compromisso de desempenhar suas atividades comerciais de forma a proteger o meio ambiente, a saúde e a segurança de seus funcionários, contratados, clientes e comunidades. Nossos valores fundamentais, que consistem em integridade, excelência, sustentabilidade e conectividade definem a forma com que interagimos uns com os outros e a maneira que tratamos nossas comunidades e nosso planeta. A FOSPAR está comprometida em cumprir as devidas exigências legais e outros compromissos que acredita. Buscamos sempre aprimorar nosso sistema de gestão para promover melhorias em nosso desempenho geral nas áreas de meio ambiente, saúde e segurança.

Sua segurança é uma preocupação constante da FOSPAR. Todas as precauções devem ser tomadas para oferecer um local de trabalho seguro. Levamos muito a sério a questão de segurança e qualquer violação intencional ou habitual das regras a ela relacionadas será considerada como falta grave. A FOSPAR está sinceramente preocupada com a saúde e o bem-estar de cada membro da equipe.

Todos os funcionários, contratados, avulsos e prestadores de serviço da FOSPAR devem seguir os padrões de segurança do trabalho e meio ambiente estabelecidos pela política e procedimentos da empresa.



2. CONDUTA COMPORTAMENTAL

A FOSPAR quer encorajar um ambiente de trabalho seguro e agradável. Isso só é possível se todos cooperarem e se comprometerem com padrões apropriados de comportamento. A seguir os comportamentos recomendáveis e inaceitáveis para a empresa.

2.1. COMPORTAMENTOS DESEJÁVEIS

Todos os funcionários, contratados, avulsos e prestadores de serviço da FOSPAR devem seguir os padrões de segurança do trabalho e meio ambiente estabelecidos pela política e procedimentos da empresa.

- Conhecer e praticar normas e procedimentos de segurança estabelecidos;
- Manter sua área de trabalho limpa;
- Tratar todas as pessoas com respeito e cordialidade;
- Ajudar a evitar acidentes;
- Informar quaisquer condições ou ações INSEGURAS;
- Realizar a correta segregação de lixo.

2.2. COMPORTAMENTOS NÃO TOLERÁVEIS

Todos os funcionários, contratados, avulsos e prestadores de serviços envolvidos nesses comportamentos estão sujeitos a ações disciplinares e judiciais, inclusive advertências, suspensão e término do contrato entre as partes:

- Escritas ou pichações nas paredes ou portas dos sanitários são proibidos;
- Pescar no convés do navio;
- Não estar no local de trabalho ou pronto para trabalhar no horário previsto;
- Destruir, danificar intencionalmente ou roubar objetos de outras pessoas ou da empresa;
- Brigar ou se envolver em brincadeiras ou conduta indisciplinada;
- Recusar-se a executar as instruções dos líderes de equipe;
- Deixar o local de trabalho (exceto por necessidades pessoais justificadas) sem

permissão do supervisor;

- Ignorar as obrigações durante o horário de trabalho;
- Comparecer ao trabalho sob influência de álcool e/ou drogas ou portar as mesmas nas dependências da empresa;
- Usar linguagem ameaçadora ou abusiva no ambiente de trabalho;
- Fumar em local não apropriado;
- Violar intencionalmente ou habitualmente regulamentos de segurança ou saúde;
- Não usar trajes conforme os padrões definidos pela empresa;
- Não cuidar corretamente, negligenciar ou abusar das ferramentas, máquinas e equipamentos da empresa;
- Usar equipamentos da empresa sem autorização;
- Portar armas de fogo ou armas de qualquer tipo nas dependências da empresa;
- Utilizar roupas soltas, acessórios ou joias perto de máquinas. Elas podem se prender ao equipamento em movimento e causar sérias lesões;
- Distrair a atenção de outro trabalhador, pois isso pode resultar em acidente. Se houver necessidade de falar com outro trabalhador, espere até que isso possa ser feito com segurança.

3. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI's

3.1. EPIS OBRIGATÓRIOS

- Capacete COM jugular;
- Óculos de Segurança;
- Bota de segurança com biqueira de PVC;
- Luvas (Portaló deve portar luva de cor amarela ou branca para operação);
- Colete salva-vidas durante o trajeto de barco;
- Utilização de uniforme fornecido pelo OGMO.

O uso dos EPI's dentro da área industrial é obrigatório e, a responsabilidade de cada usuário mantê-los limpos e em condições de uso.

3.2. RECOMENDAÇÕES GERAIS

- É terminantemente proibido o uso de chinelos/sandálias abertas por qualquer pessoa dentro da FOSPAR;
- Fazer uso do EPIs apenas para a finalidade a que se destina, de acordo com a sua função;
- É obrigatório para TODOS o uso dos EPI's em áreas indicadas e sinalizadas.

4. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS SEGUROS

4.1. ACESSO À FOSPAR

4.1.1. Todos os funcionários devem estar portando seus crachás com foto, função e número de CPF. Esta identificação é necessária para adentrar na unidade e pode ser exigida a qualquer momento.

4.1.2. No processo de cadastro, o funcionário deverá aguardar pacientemente até ser chamado para realização de cadastro.

4.1.3. A FOSPAR poderá proceder testes de etilômetro de forma aleatória no ingresso das pessoas (funcionários, prestadores de serviço e TPA's).

4.1.4. Entrada e saída de materiais e equipamentos são controladas, devendo ser registrados na entrada e na saída.

4.1.5. Dentro da unidade, o crachá deve ficar em local aparente e de fácil visualização, preferencialmente pendurado no pescoço com um cordão.

4.1.6. O trajeto Portaria Principal da FOSPAR até o Pier requer cuidados e deverá ser seguido **IMPRETERIVELMENTE** os seguintes procedimentos:

4.1.6.1. Trajeto da Portaria Principal até o trapiche (local de embarque no barco de passageiros)

4.1.6.1.1. O trajeto Portaria principal até o trapiche está identificado no piso com faixas de

pedestres na cor verde e amarela. A rota é orientada pelos vigilantes da FOSPAR e não será tolerado desvios no trajeto por questões de segurança.

4.1.6.1.2. No acesso ao trapiche de terra há um portão que deverá ser mantido fechado após a sua utilização.

4.1.6.2. Embarque, Desembarque e traslado de barco

4.1.6.2.1. Para o embarque e desembarque, TODAS as pessoas deverão aguardar em local seguro (passarela de acesso em terra e próximo ao torniquete no píer) até a completa manobra de amarração da embarcação, já utilizando devidamente o colete salva-vidas.

4.1.6.2.2. O desembarque de tripulantes é preferencial, ou seja, deve-se aguardar a saída de todos da embarcação até que se inicie o embarque.

4.1.6.2.3. Durante o traslado do barco, todos deverão permanecer sentados utilizando de forma correta o colete salva vidas.

4.1.6.3. Trajeto do Píer até Navio

4.1.6.3.1 O trajeto da Portaria do Píer até escada de acesso ao navio está identificado no piso com faixas de pedestres na cor amarela. O acesso à outras áreas do Píer, especialmente dentro da faixa vermelha na lateral do píer, é proibida.

4.1.6.3.2. A rota é orientada por membros da equipe de vigilância da FOSPAR e não será tolerado desvios no trajeto por questões de segurança.

4.1.6.3.3. É expressamente proibida a entrada dos TPA's no refeitório do Píer ou nas galerias das correias sem autorização prévia.

4.2. ACESSO AO NAVIO

4.2.1. O encarregado de navegação informará a todos os funcionários e TPA's quando o acesso ao navio estará liberado.



4.2.2. A saída do posto de trabalho (navio) pelos TPA's só poderá ser realizada com autorização do encarregado de navegação.

4.2.3. A escada de acesso a bordo deverá ser dotada de rede de proteção entre a escada e o costado do navio.

4.2.4. Acesso aos porões pelo convés deverá ser SEMPRE efetuado pelo lado contrário à operação do guindaste, ou seja, pelo lado mar. A única exceção para essa regra é na limpeza do convés, no qual o equipamento de guindar deverá estar parado, permitindo o trânsito seguro de pessoas neste lado.

4.3. OPERAÇÃO

4.3.1. Abertura/Fechamento de porões

4.3.1.1. Durante a manobra as pessoas deverão permanecer afastadas num raio de ação seguro.

4.3.1.2. Antes de fechar os porões, o encarregado de bordo informará o contramestre geral, que juntamente com o contramestre de porão deverá coordenar a saída de todas as pessoas no interior do porão e providenciar o desligamento das máquinas (pás carregadeiras e/ou escavadeiras).

4.3.1.3. Operação de abertura e fechamento é efetuada somente pela tripulação e somente com o aval do encarregado FOSPAR.

4.3.2. Colocação dos materiais de estivagem

4.3.2.1. Essa manobra é conduzida pela operação da FOSPAR, cabendo aos TPA's durante a manobra permanecer afastados em um raio de ação seguro.

4.3.3. Operação de descarga de fertilizantes



4.3.3.1. O portaló deverá permanecer em TEMPO INTEGRAL durante a operação de descarga, sempre posicionado em local seguro e de fácil visualização pelo operador de guindaste, para dar a correta sinalização ao mesmo, sempre portando luvas de cor clara.

4.3.3.2. O uso do rádio comunicador deverá ser comedido e expressamente voltado para troca de informações operacionais.

4.3.3.3. Para limpeza de convés, a operação deverá ser paralisada para acesso ao local da limpeza. O contramestre geral deverá coordenar esta operação junto encarregado de bordo da FOSPAR.

4.3.4. Acesso ao porão

4.3.4.1. O Contramestre auxiliar deverá inspecionar as boas condições dos agulheiros (fixação das tampas, escadas, obstáculos e riscos de acesso).

4.3.4.2. O acesso ao interior do porão para execução de tarefas por parte dos TPA's deverá ser solicitado pelo encarregado de bordo ao contramestre geral responsável pelos ternos.

4.3.4.3. O contramestre geral deverá coordenar e autorizar a entrada e saída de TPA's no porão junto aos contramestres auxiliares, que por sua vez **deverão registrar na ficha de controle de acesso** (nome, função, horário de descida e horário de subida) ao porão, conforme OS do OGMO. Se houver algum desvio deste procedimento, o mesmo deverá ser registrado através de um Boletim de Ocorrência (B.O.) elaborado pelo OGMO.

4.3.4.4. Durante a atividade de estivagem dentro do porão, nenhuma movimentação com máquinas (guindaste, pás, escavadeiras) será permitida. Somente nas operações de recheio e limpeza de porões poderá ser utilizado o guindaste para remoção e limpeza da carga remanescente com operação de equipamento em velocidade reduzida, com sinalização constante do portaló e supervisão do contramestre auxiliar.

4.3.5. Operação com máquinas dentro do porão

4.3.5.1. Todo operador (TPA) deverá portar sua carteira de habilitação certificando sua

capacidade de operar máquinas. Não é permitido qualquer serviço ou operação de máquinas por pessoas não habilitadas ou não escaladas para esta função.

4.3.5.2. Todo os envolvidos (portaló, operador de máquina, contramestre auxiliar) deverão PROATIVAMENTE checar o plano de trabalho antes de iniciar descarga no porão (tipo e condições de carga, formato de porão, tipos e localização das escadas de acesso ao porão etc.).

4.3.5.3. Antes de descer ao porão, o operador da máquina deverá comunicar-se com o portaló, e certificar-se do pleno entendimento do plano de trabalho traçado para o seu período.

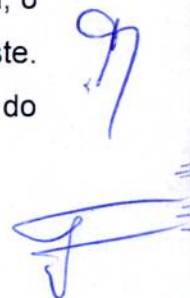
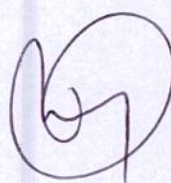
4.3.5.4. O operador da máquina só poderá descer ao porão após a parada do guindaste e retirada do grab do porão, e autorização e preenchimento do formulário de descida junto ao contramestre auxiliar.

4.3.5.5. Ao chegar no equipamento, o operador deverá verificar e inspecionar a máquina antes de iniciar suas atividades.

4.3.5.6. Durante a operação, é responsabilidade do portaló informar via rádio sobre a condições de operação e mudanças necessárias ao operador da máquina e ao operador de guindaste, garantindo que a posição da máquina no porão e guindastes sempre trabalhem em lados opostos.

4.3.5.7. Quando houver dúvida sobre a posição da máquina no interior do porão, ou sobre qual local operar, o operador da máquina deverá interromper a operação de imediato e entrar em contato com o portaló informando sobre a dificuldade.

4.3.5.8. Para a troca de operador de máquina, o guindaste deverá parar a operação com o grab sobre a moega. Só após a conclusão desse procedimento, o operador da máquina deverá sair da cabine e desloca-se à saída do porão. O novo operador só poderá entrar no porão após o operador da máquina ter desligado a máquina e saído da mesma. Após efetuada a troca, o novo operador deverá informar o portaló, que por sua vez informará o operador de guindaste. Os trabalhos somente serão reiniciados após o operador, que deixou a máquina, ter saído do porão.



4.3.5.9. O operador de máquinas deverá zelar, fazer bom uso e conservar o equipamento.

4.3.5.10. É vetado/proibido aos condutores de máquinas:

- Entregar ou deixar operar a máquina sob sua responsabilidade à pessoa não habilitada, autorizada ou escalada para esta função;
- Transportar pessoas (dar caronas);
- Dirigir sob influência de álcool, ou quando estiver fazendo uso de medicamentos que possam comprometer sua segurança ao dirigir. Informar o OGMO e a FOSPAR caso esteja sob Tratamento Médico com a utilização de medicamentos controlados ou com restrição médica;
- Utilizar-se de aparelhos telefônicos celulares enquanto estiver operando a máquina;
- Transportar cargas acima da capacidade do veículo. Pessoas não podem ser transportadas em caçambas de veículos;
- Deixar a chave no veículo, ou se distanciar do mesmo deixando-o ligado;
- Permitir que outros funcionários ou prestadores de serviço permaneçam nas áreas de movimentação e manobras dos veículos e/ou cargas.

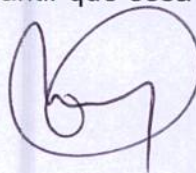
4.3.6. Equipe de recheio e talho do porão

4.3.6.1. A colocação de ferramentas é conduzida pela operação da FOSPAR, cabendo aos TPA's durante a manobra permanecerem afastados, em um raio de ação seguro.

4.3.6.2. Todos os envolvidos (TPA's do recheio, portalós, operadores de máquinas, contramestre de porão) deverão PROATIVAMENTE checar o plano de trabalho antes de iniciar a atividade.

4.3.6.3. Todo acesso ao porão, deverá ser feito conforme o item 4.3.4.3.

4.3.6.4. É obrigatório que as operações com máquinas dentro dos porões de navios e as atividades de limpeza/recheio dos mesmos aconteçam sempre em lados opostos destes porões. É responsabilidade de todos os envolvidos garantir que essa regra seja cumprida.



4.3.6.5. Durante a retirada dos materiais de recheio do porão os estivadores deverão estar em local seguro e fora do raio de ação do grab do guindaste.

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - Regras de Racionalização das Operações Portuárias

29. As partes assumem o compromisso de realizar ampla negociação que objetive alterações concretas a serem implementadas, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho, em relação aos temas que visem racionalizar os custos/renda envolvidos na utilização dos trabalhadores portuários avulsos.

CLAUSULA TRIGÉSIMA- INOVAÇÃO

30.1. Considerando que a Jornada Excepcional constitui uma inovação fundamentada no alcance legal da norma coletiva, as partes acordam que qualquer questionamento legal ou cobrança judicial, o Sindicato figurará no polo passivo da ação, e esta será imediatamente suspensa.

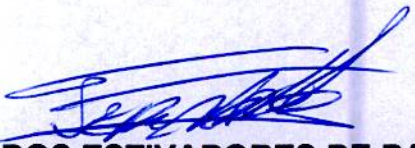
30.2. A FOSPAR, não tem intenção de lançar edital para contratação de estivadores com vínculo empregatício a prazo indeterminado. Se por alguma conjuntura houver a suspensão da Jornada Excepcional, estas contratações serão feitas nos termos da lei.

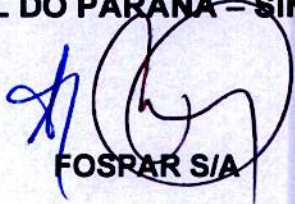
CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Foro

31.1. As partes elegem a Justiça do Trabalho de Paranaguá/PR como Foro competente para qualquer demanda sobre este Acordo Coletivo de Trabalho, por mais privilegiado que outro seja.

31.2. As partes assumem o compromisso de registrar o presente instrumento na Delegacia Regional do Trabalho o mais breve possível, assumindo-o como válido a partir de sua assinatura.

Paranaguá/PR, 09 de Agosto de 2023


**SINDICATO DOS ESTIVADORES DE PARANAGUÁ
E PONTAL DO PARANÁ - SINDESTIVA**


FOSRAR S/A

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FOSPAR

2022 / 2024

RECOMENDAÇÕES FINAIS DO ACT

Considerando as características peculiares do trabalho portuário avulso, especificamente as atividades de estiva desenvolvidas junto ao Terminal da FOSPAR, as partes, de comum acordo, resolvem estabelecer recomendações que auxiliem no cumprimento e compreensão das normas pactuadas no ACT 2022/2024, que deverão ser observadas pelas partes e pelo OOGMO/PGUÁ:

1) Situações especiais: Em razão da impossibilidade de realizar a operação com chuva, e havendo a possibilidade de iniciar ou retomar as operações, no período regular de trabalho, diante da expectativa de condições climáticas favoráveis, (sugestão excluir em períodos de chuva) , recomenda a requisição de uma equipe mínima de trabalho, conforme item 6.2 da Cláusula Sexta do ACT, para que a operação possa ser retomada ou iniciada com a maior brevidade;

2) COMPARTILHAMENTO DAS INFORMAÇÕES REFERENTES A TONELAGEM MOVIMENTADA EM CADA PERÍODO DE TRABALHO: Disponibilizar aos TPA's escalados/engajados os dados com relação a tonelage movimentada na operação/período de trabalho, por se tratar da informação base que irá compor a remuneração dos trabalhadores. Esta informação será disponibilizada a cada final de jornada, ou seja, até as 08:00 do dia fechado, sendo esta, enviada por e-mail ao OOGMO. O TPA poderá solicitar esta informação junto ao OOGMO.



3) HORÁRIO DE SAÍDA DO OPERADOR ESCALADO EM JORNADA EXCEPCIONAL: A jornada excepcional criada neste instrumento coletivo guarda relação com a jornada regular anterior, e tem por objetivo manter a continuidade das operações diminuindo as interrupções face ao tempo despendido na troca de equipes, e aumentar a produtividade, e consequentemente a remuneração do trabalhador escalado. Por estar atrelado a equipe de trabalho do período anterior, recomenda que o operador de equipamento escalado em jornada excepcional pratique a rendição a bordo no máximo de 01 (uma) hora após o início da jornada de trabalho subsequente. Cabe a partes o máximo de esforço para que a operação não seja paralisada, pois a função do TPA escalado em jornada excepcional é garantir a continuidade do trabalho minimizando as interrupções face ao tempo de trânsito dentro do terminal da equipe subsequente;

4) PRIORIDADE NO PROCEDIMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DOS TPA'S NO ACESSO PRINCIPAL DO TERMINAL: A empresa deve aperfeiçoar os procedimentos padrões de ingresso dos TPA's no Terminal da FOSPAR de forma a tornar os procedimentos de segurança e identificação mais célere;

5) PRIORIZAR O TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE TRABALHO DOS TPA'S ESCALADOS NAS FUNÇÕES DE PORTALÓ E OPERADORES DE MÁQUINAS: Recomenda-se que face a importância destes trabalhadores, e para o bom andamento e continuidade das operações portuárias, dentro das possibilidades do terminal será disponibilizado um transporte específico para viabilizar de forma mais célere o traslado dos TPA's escalados nas funções de portaló e operadores de máquinas até o local de trabalho, para melhor atingir os objetivos do presente acordo;



2

6) REMUNERAÇÃO DOS TPA'S REAPROVEITADOS NA MESMA JORNADA DE TRABALHO (MOBILIDADE): A remuneração/salário será resultante da somatória individualizada de cada navio operado no mesmo período em que o trabalhador estiver engajado, para melhor esclarecimento segue uma simulação:

EXEMPLO:

NAVIO A: Produção até 2500 toneladas:.....R\$ 128,60

NAVIO B: Produção acima de 2500 toneladas:.....R\$ 162,39

REMUNERAÇÃO TOTAL DO PERÍODO:.....R\$ 290,99 + adicionais

7) REQUISIÇÃO DE OPERADORES DE MÁQUINAS: No período de trabalho que anteceder (o período sem a requisição/utilização de operadores) os TPA's deverão ser escalados apenas em jornada convencional.

